


REQUERIMENTO

Fl. 115
Rub. 115

Elesane Aparecida de Oliveira, brasileira, solteira, professora e empresária, inscrita no RG 769983 SSP/MS e CPF 614.398.431-04, residente e domiciliada á Rua Aristides Alves Martins Barbosa, 200 Alto Maracaju, na qualidade de Sócia-administradora da empresa **CLL TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ 15.060.822/0001-35 com sede á Rua Maurilio da Rosa Jornada, 200 Alto Maracaju na cidade de Maracaju-MS, vem através deste requerer a quitação/autorização para que o proprietário de em alienação e hipoteca o bem registrado na matrícula 16.266 no Serviço de Registro de Imóveis e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Maracaju-MS.

Nestes termos pede-se deferimento,

Maracaju-MS 30 de Janeiro de 2025



ELESANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Recebido em 30/1/25
Nero



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
Procuradoria Jurídica

Fl. 128
Ass. 128

De: Procuradoria Jurídica
Para: CLL Transportes
Processo nº 3329/2012

Trata-se de pedido protocolado diretamente nesta Procuradoria pela empresa **CLL Transportes e Prestadora de Serviços**, onde solicita autorização para que a proprietária ofereça o imóvel em alienação e hipoteca do bem registrado na matrícula nº 16.266.

Relatei o necessário.

Dispõe o art. 17º, caput, e parágrafos 2º e 3º da Lei 1.760/2014, a saber:

A alienação de imóvel do município por venda e compra subsidiada ou não e por doação, somente serão efetuadas com parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju e aprovação pelo Legislativo Municipal em lei específica.

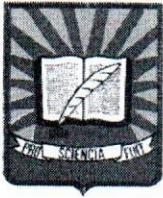
...

*§ 2º Caso a empresa beneficiária de doação de imóvel efetivado por esta lei, para consecução de seus objetivos, necessite oferecer o imóvel em garantia hipotecária ou da liberação dos gravames de inalienabilidade e intransferibilidade, dispostos no parágrafo anterior, poderá requerer fundamentadamente ao Prefeito Municipal, por ocasião da apresentação do requerimento de incentivo, **ou quando surgir a efetiva necessidade.***

*§ 3º **O Prefeito Municipal poderá deferir o pedido, mediante prévio parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Câmara Municipal.***

Desta forma, são necessários pareceres favoráveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju e da Câmara Municipal de Maracaju.

No entanto, antes de dar andamento ao pedido, reputo necessária a juntada de alguns documentos, com a finalidade de comprovar as alegações da empresa requerente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
Procuradoria Jurídica

129

Assim, deve a requerente colacionar:

Documento hábil de instituição financeira comprovando a existência de proposta de empréstimo/financiamento tendo como beneficiária **CLL Transportes e Prestadora de Serviços;**

Contrato social/atos constitutivos atualizados da empresa requerente.

Com a juntada de tais documentos, que deverão ser protocolados junto a SEDEMA, deverá ser emitido parecer da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, após, deverá ser realizada sessão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju para analisar o pedido. Por fim, os autos deverão ser encaminhados para a Câmara Municipal de Maracaju.

Às providências.

Maracaju-MS, 03 de fevereiro de 2025.


Robson Luiz Coradini
Procurador Geral